

**Lei nº 2.976, de 17 de junho de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professor– para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de (6) meses, renovável até 31 de dezembro de 2009 ou até retorno da servidora afastada, recursos humanos, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/Padrão</b>
Professor	3	Português	22 horas	3
Professor	4	Área 1	22 horas	3
Professor	1	Ed. Física	22horas	3
Professor	1	Matemática	22 horas	3
Professor	5	Área 1	22 horas	1
Professor	3	Área 2	22 horas	3

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a opção de contratação deverá recair no profissional com Curso de Licenciatura Plena completo mais habilitado na Área para o exercício da função e ter vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Parágrafo Único.** Não havendo interessados com a habilitação plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 01 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de junho de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 081/2009

Taquari, 1º de Junho de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de recursos humanos – Professores, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável até final do ano letivo ou até retorno das servidoras afastadas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto, faz-se necessário a contratação de professores para dar continuidade ao bom andamento das escolas municipais. Lembramos que as contratações não necessitam de impacto financeiro, visto que não geram novas despesas de pessoal, pois trata-se de substituição de Professores que se afastarão por motivo de Licença Maternidade nos próximos meses ou alguns que por ventura se afastarão em benefício INSS.

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa para que não se comprometa o ensino dos alunos, aguardamos confiantes a apreciação do pedido.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE